



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
01/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
DEPUTADA JÔ MORAES

nº do prontuário
246

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---	------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página

Artigo: Meta 12

Parágrafo: Novo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 12.17 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

12.17) O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado ao autorizar o funcionamento das instituições superiores privadas deve assegurar a obrigatoriedade das mesmas cumprirem as normas gerais da educação, de obter autorização de funcionamento do Poder Público e de ser por ele avaliadas.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR